



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

PORTARIA N.º 1781, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE – IFFLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008; a Portaria MEC N.º 378, de 09/05/2016, publicada no D.O.U. de 10/05/2016, seção 1, páginas 19 a 27 e o Decreto Presidencial de 05 de abril de 2016, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2016.

CONSIDERANDO

- A necessidade de atendimento de requisito indispensável à atualização da plataforma SIORG/MPOG, para permitir o ingresso do Instituto Federal Fluminense no Processo Eletrônico Nacional - PEN, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015;
- As dificuldades de reunião de quorum qualificado, exigível para reforma do estatuto do IFFluminense;

RESOLVE:

Art. 1.º - APROVAR, na forma do anexo, a atualização do Regimento Geral do Instituto Federal Fluminense;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

**JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO
REITOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

ANEXO À PORTARIA N.º 1781, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

**TÍTULO I
DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. O presente Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFFluminense), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo único. A Reitoria, os *Campi*, o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO IFFluminense**

Art. 2º. A administração geral do IFFluminense será exercida por meio de seus órgãos colegiados superiores, pela Reitoria e pela Direção-Geral dos Campi, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

Art. 3º. O IFFluminense terá a seguinte organização geral:

I. ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

II. DEMAIS ORGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Conselho de Campus;
- c) Câmara de Ensino;
- d) Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- e) Câmara de Extensão;
- f) Câmara de Arte e Cultura;
- g) Câmara de Esporte;
- h) Câmara de Administração;
- i) Câmara de Gestão de Pessoas;
- j) Câmara de Tecnologia da Informação.

III. ÓRGÃO EXECUTIVO E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) REITORIA:
 - i) Gabinete;
 - ii) Pró-Reitoria de Ensino;
 - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação;
 - iv) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
 - v) Pró-Reitoria de Administração;
 - vi) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

IV. ORGANISMOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Comissão de Ética;
- b) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- c) Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- d) Ouvidoria.
- e) Assessoria de Comunicação.

V. ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

- a) Auditoria Interna;
- b) Comissão Própria de Avaliação;

VI. PROCURADORIA FEDERAL

VII. CAMPI.

**Capítulo 1
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Seção I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES**

Art. 4º. Os colegiados superiores do IFFluminense cujas composições e competências estão definidas no Estatuto terão o funcionamento definido em seus respectivos regimentos internos, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral:

**Seção II
DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS E CÂMARAS**

Art. 5º. Os demais colegiados do IFFluminense são os seguintes:

- I. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculado ao Conselho Superior.
- II. Conselho de *Campus*, vinculado à Direção Geral de cada *campus*.

Art. 6º. O IFFLUMINENSE conta com as seguintes Câmaras, de caráter consultivo:

- I. Câmara de Ensino;
- II. Câmara de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Inovação;
- III. Câmara de Arte, Cultura;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

- IV. Câmara de Esporte;
- V. Câmara de Administração;
- VI. Câmara de Gestão de Pessoas;
- VII. Câmara de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único. As Câmaras estão vinculadas às Pró-Reitorias respectivas, assim descritas:

- I. Câmara de Ensino - Pró-Reitoria de ensino;
- II. Câmaras de Extensão, Arte e Cultura e Câmara de Esportes - Pró-Reitoria de Extensão;
- III. Câmara de PPG e Inovação - Pró-Reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- IV. Câmara de Administração - Pró-Reitoria de administração;
- V. Câmaras de Gestão de Pessoas – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VI. Câmara de Tecnologia de Informação - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS “CONSELHOS DE CAMPUS”

Art. 7º. Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFFluminense contará com “Conselhos de *Campus*”, em cada Campus, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFF nos respectivos Campi. O Conselho de *Campus* é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador em conformidade com as estritas definições de competências estabelecidas por este Regimento Geral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

Art. 8º. O Conselho de *Campus*, integrado por membros designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição e estrutura básica:

- I. O (a) Diretor(a)-Geral do Campus, como membro nato
- II. Diretor de Ensino;
- III. Diretor de Apoio ao Ensino ou cargo equivalente;
- IV. Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, eleitos pelos seus pares;
- V. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, eleitos pelos seus pares;
- VI. Dois representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos pelos seus pares;
- VII. Três representantes sem vínculo com o IFF , a ser definido pelo regimento interno do campus

§ 1º. Para cada membro efetivo do Conselho de *Campus*, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujo suplente será seu respectivo substituto legal.

§ 2º. As normas para a eleição dos representantes do Conselho de *Campus*, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º. Exceto para os conselheiros previstos nos incisos I, II e III, cujos mandatos perduram pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos demais membros do Conselho de *Campus* terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º. De acordo com as necessidades de cada campus, a composição dos membros do Conselho de *Campus* poderá ser ampliada e tal alteração deverá ser prevista no Regimento Interno do campus, que por sua vez



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

deverá ser apresentado e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 5º. Em sua primeira constituição os membros previstos no inciso VII serão um representante dos egressos, sorteado em lista de ex-alunos inscritos e interessados nesta representação, um representante da sociedade civil, pertencendo a entidades civis ou empresariais, escolhido pelo Diretor Geral do *campus* e um representante de pais de alunos escolhido em reunião de pais

Art. 9º. Perderá o mandato o membro do Conselho de *Campus* que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no mesmo ano ou vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.

Art. 10. O Conselho de *Campus* reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. O presidente do Conselho de *Campus* será o Diretor-Geral do Campus.

Art. 12. Compete ao Conselho de *Campus*:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

- I. Aprovar o Projeto Político-pedagógico do *Campus*, sempre de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral do IFF;
- II. Avaliar a organização e o funcionamento geral do *campus*;
- III. Propor à direção ações a serem desenvolvidas;
- IV. Propor as prioridades para o dimensionamento das necessidades de composição e capacitação de pessoal;
- V. Apreciar as propostas de criação, extinção ou alteração dos cursos no âmbito do *campus* para fundamentar a deliberação de órgãos competentes;
- VI. Aprovar o número de vagas para ingresso nos cursos ofertados no âmbito do *campus*;
- VII. Apreciar o planejamento e o relatório de gestão apresentados pela Direção do *campus*, sem prejuízo de competência hierárquica do Conselho Superior.
- VIII. Estudar e propor a celebração de convênios de interesse do *campus*;
- IX. Apreciar a proposta orçamentária anual para o *campus* apresentada pelo Diretor-Geral;
- X. Aprovar a proposta de Regimento de *Campus* para ser submetida à aprovação do Conselho Superior e sugerir futuras modificações regimentais;
- XI. Analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos escolares, apresentando sugestões ou soluções que servirão de recomendações para a Direção do *campus*;
- XII. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do *campus*;
- XIII. Acompanhar a execução das ações pedagógicas e administrativas;
- XIV. Estimular atitudes avaliativas quanto à instituição, às atividades docentes, técnico-administrativas e discentes, no âmbito do *campus*;
- XV. Apreciar a organização do espaço físico do *campus*;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

XVI. Apreciar as questões a ele submetidas.

Art. 13. As decisões do Conselho de *Campus* serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário deste Regimento Geral ou do Regimento Interno do *Campus*.

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. Cabe ao presidente do Conselho de *Campus* apenas o voto de qualidade em caso de empate

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* terão prioridades sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas no âmbito do campus.

Art. 15. As reuniões do Conselho de *Campus* poderão ser abertas à participação de membros da comunidade acadêmica na condição de ouvintes, desde que este seja o entendimento dos membros do Conselho do *Campus*, a partir do tema proposto.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS**

Art. 16. As Câmaras são órgãos colegiados consultivos, vinculadas aos respectivos Colegiados/Conselhos que têm a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFFluminense na sua área de atuação.

Art. 17. As Câmaras terão as seguintes composições:

- I. A Câmara de Ensino é composta pelo Pró-reitor de Ensino e Diretores de Ensino dos *campi*;
- II. A Câmara de Extensão é composta pelo Pró-reitor de Extensão e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

Diretores de Extensão dos *campi* (ou função equivalente);

III. A Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação é composta pelo Pró-reitor de Pesquisa e Inovação e Diretores de Pesquisa dos *campi* (ou função equivalente);

IV. A Câmara de Arte e Cultura é composta pelo Pró-Reitor de Extensão e por um representante de cada *campus*, indicado pela respectiva Direção-Geral;

V. A Câmara de Administração é composta pelo Pró-reitor de Administração e Diretores de Administração dos *campi* (ou funções equivalentes);

VI. A Câmara de Gestão de Pessoas é composta pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Coordenadores de Gestão de Pessoas dos *campi* (ou funções equivalentes);

VII. A Câmara de Tecnologia da Informação é composta pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e pelos Diretores do Departamento de Tecnologia da Informação dos *campi* (ou funções equivalentes).

VIII. A Câmara de Esportes é composta pelo Pró-Reitor em Extensão e pelos Coordenadores de Esportes/Educação Física dos *campi*.

§ 1º. Enquanto o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não estiver constituído, todas as câmaras acima mencionadas estarão vinculadas ao Colégio dos Dirigentes, observadas as matérias que terão que ser aprovadas pelo Conselho Superior, de acordo com as atribuições deste último estabelecidas neste Regimento Geral e no estatuto do IF Fluminense.

§ 2º. Outras Câmaras poderão ser criadas desde que apresentadas à apreciação e deliberação do Conselho Superior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

Art. 18. Compete às Câmaras:

- I. Acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à sua área;
- II. Subsidiar os respectivos Conselhos no tocante às políticas de sua área de atuação;
- III. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pelas respectivas Pró-Reitorias e/ou Diretorias dos *campi* (ou estruturas equivalentes);
- IV. Elaborar e atualizar normas regulamentadoras das atividades de sua área de atuação no âmbito do IFFluminense, que deverão ser submetidas ao Colégio dos Dirigentes ou ao Conselho Superior, sempre de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Estatuto do IFFluminense.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES DOS ORGANISMOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 19. A Comissão de Ética tem por finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e no âmbito do IFFluminense, funcionar como projeção da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, supervisionando a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 20. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISPCCTAE) tem por finalidade o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da implantação e implementação do Plano de Carreira bem como coordenar, a cada mês, a análise das progressões dos servidores técnico-administrativo em educação, em conjunto com os representantes de gestão de pessoas de cada *campus*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

Art. 21. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) tem por finalidade assessorar os colegiados competentes do IFFluminense para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, bem como coordenar a análise das progressões dos docentes em conjunto com os representantes docentes de cada *campus*.

Art. 22. A Ouvidoria tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pela Instituição.

**CAPÍTULO V
DA REITORIA**

Art. 23. A Reitoria, órgão executivo superior do IFFluminense, é exercida pelo(a) Reitor(a) e, em suas faltas e/ou impedimentos, pelos seus substituto(s) legal(is), conforme definido em Portaria.

Parágrafo único. Para eficácia administrativa e como medida de desconcentração, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores-Gerais dos *campi* para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 24. Compete ao Reitor:

- I. Presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes e zelar pelo cumprimento de suas decisões;
- II. Submeter ao Conselho Superior proposta referente às políticas educacionais, culturais, sociais, administrativas, de pessoal, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do IFFluminense, deliberadas nos Conselhos específicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE

- III. Submeter ao Conselho Superior, no prazo legal, o projeto de orçamento anual, bem como a prestação de contas do IFFluminense, após pronunciamento do Colégio de Dirigentes;
- IV. Articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito do IFFluminense;
- V. Planejar as estratégias de desenvolvimento da Instituição;
- VI. Representar a instituição junto a órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- VII. Dar posse aos Diretores-Gerais dos *campi* em sessão solene, perante o Conselho Superior;
- VIII. Coordenar os planos anuais de trabalho da Reitoria;
- IX. Nomear, demitir, aposentar, conceder pensão, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores, bem como solicitar servidores de outros quadros do serviço público, na forma que dispuser a legislação em vigor;
- X. Redistribuir e remover servidores, na forma que dispuser a legislação em vigor e as normas internas do IFFluminense;
- XI. Nomear/designar e exonerar/dispensar servidores para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito da Reitoria;
- XII. Nomear/designar e exonerar/dispensar servidores para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas, dos *campi*, apreciadas as indicações dos seus respectivos Diretores- Gerais;
- XIII. Coordenar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções-Gerais dos *campi*, de modo a assegurar, na gestão do IFFluminense, uma identidade própria, única e *multicampi*;
- XIV. Conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar diplomas;
- XV. Expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do IFFluminense;
- XVI. Delegar poderes, competências e atribuições, bem como exercer as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

funções de ordenador de despesas originário e gestor dos recursos orçamentários e financeiros do IFFluminense;

XVII. Submeter ao Conselho Superior toda e qualquer reestruturação do IFFluminense para aprovação;

XVIII. Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;

XIX. Representar o IFFluminense em juízo ou fora dele, observada a legislação em vigor;

XX. Promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFFluminense;

XXI. Autorizar o início de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, assinar contratos administrativos, bem como seus termos de aditamento, autorizar a instauração de processos administrativos para apuração de irregularidades na licitação ou na execução dos contratos, apreciar definitivamente pedidos de repactuação, revisão de reajustes de preços praticados nos contratos administrativos, e praticar todos os atos inerentes à sua competência com relação às licitações, contratos, convênios, ajustes ou a qualquer instrumentos similar, salvo delegação expressa e específica de competência para a prática dos atos administrativos, conforme estabelecido em Portaria, sendo vedada a delegação total e reservando-se sempre a mesma prerrogativa delegada.

XXII. Decidir, no âmbito de sua competência, os casos omissos.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Reitor contará com o apoio de um Gabinete, de uma Assessoria Especial, de Comissões estabelecidas por legislações específicas e de uma Ouvidoria, além de uma equipe de assessoramento técnico, cuja estrutura e atribuições são definidas no Regimento Interno da Reitoria aprovado pelo Conselho Superior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

**SEÇÃO I
DO GABINETE**

Art. 25. O Gabinete, dirigido por um(a) Chefe nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 26. Compete ao Chefe de Gabinete:

- I. assistir ao(a) Reitor(a) no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II. supervisionar os trabalhos do Gabinete da Reitoria;
- III. preparar a correspondência oficial da Reitoria;
- IV. coordenar o protocolo oficial da Reitoria;
- V. participar de comissões designadas pelo(a) Reitor(a);
- VI. receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do(a) Reitor(a), ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- VII. organizar a agenda do Reitor(a);
- VIII. organizar o conjunto normativo da Reitoria;
- IX. supervisionar os eventos da Reitoria;
- X. recepcionar os visitantes na Reitoria.

**SEÇÃO II
DAS PRÓ-REITORIAS**

Art. 27. A Pró-Reitoria de Ensino (Proen), dirigida por um(a) Pró-Reitor(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE

articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 28. Compete ao(a) Pró-Reitor(a) de Ensino:

- I. fomentar a indissociabilidade com a Pesquisa e a Extensão, a partir das linhas de formação que orientem a definição de eixos temáticos e seus respectivos programas, projetos e demais atividades;
- II. atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vistas a subsidiar à definição das prioridades acadêmicas do *campi*;
- III. definir as vagas conjuntamente com as Direções-Gerais de cada *campus*, publicar os editais e realizar os processos seletivos para ingresso de estudantes nos diversos *campi* da instituição;
- IV. instituir políticas afirmativas que atendam a demandas internas e da região de abrangência do IFFluminense, visando a democratização do acesso e garanta a permanência;
- V. coordenar de forma matricial a Câmara de dirigentes Ensino dos diversos *campi* do IFFluminense;
- VI. implementar o levantamento situacional da caracterização socioeconômica e educacional dos alunos do IFFluminense, com os devidos registros;
- VII. estimular e propor acordos de cooperação mútua entre o Instituto e outras instituições, buscando a melhoria de ensino por meio da troca de experiências;
- VIII. possibilitar e promover a mobilidade discente, docente e técnico-administrativa como via de promoção de enriquecimento acadêmico e de interação/integração dos *campi*;
- IX. estabelecer e supervisionar, em articulação com os *campi*, a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta do ensino em todos os níveis e modalidades: formação inicial e continuada, educação profissional técnica de nível médio, educação de nível superior (cursos superiores de tecnologia, bacharelados, engenharias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

e licenciaturas) no âmbito do IFFluminense, e em conformidade com o artigo 8º, Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

X. garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica autônoma e participativa, no âmbito do IFFluminense;

XI. promover e incentivar a avaliação e melhoria contínua do projeto político-pedagógico;

XII. analisar e emitir parecer, em conjunto com a câmara de ensino a respeito da proposição de novos cursos no IFFluminense ou suspensão dos já existentes, com base nas avaliações e de interação/integração dos *campi*;

XIII. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

XIV. supervisionar a execução da política de assistência ao educando no âmbito do IFFluminense;

XV. valorizar e incrementar a Educação a Distância para todos os Setores e Departamentos que decidirem por ofertar em seus diferentes níveis e modalidades de formação;

XVI. estimular, viabilizar e fomentar, na comunidade acadêmica e junto aos diferentes setores da sociedade, a integração do IFFluminense com instituições de ensino e outros organismos, sugerindo mecanismos que favoreçam a melhoria de ensino;

XVII. cumprir as atribuições no âmbito de sua competência, de outras atividades correlatas à área de atuação e as que forem solicitadas pela Reitoria;

XVIII. propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas;

XIX. supervisionar as atividades que visem à capacitação do corpo docente e da equipe técnico-pedagógica;

XX. representar o IFFluminense nos foros específicos da área, quando se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE

fizer necessário;

XXI. zelar pela garantia da qualidade do ensino;

XXII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

Art. 29. A Pró-Reitoria de Administração (Proadmin), dirigida por um(a) Pró-Reitor(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 30. Compete ao(a) Pró-Reitor(a) de Administração:

- I. atuar no planejamento do Instituto, com vistas à definição das prioridades administrativas dos Campi;
- II. elaborar anualmente o relatório de gestão de prestação de contas da Instituição;
- III. elaborar conjuntamente com a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional a proposta orçamentária anual do IFFluminense;
- IV. estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas a economicidade e eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos Campi;
- V. coordenar de forma matricial a Câmara de Administração Sistêmica – CAS - (e/ou Apoio ao Ensino) dos diversos *campi* do IFFluminense;
- VI. desenvolver em articulação com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional ações de acompanhamento e controle de obras e dos planos urbanísticos dos Campi, bem como superintender os projetos relativos a infraestrutura;
- VII. garantir em articulação com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional a infraestrutura e a manutenção das instalações da Reitoria;
- VIII. supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente e Sistêmica de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE

Licitações, exercendo, quando necessária, a preparação e o controle dos contratos administrativos de compras, obras e serviços, na forma do que dispuser a legislação em vigor e os atos convocatórios das licitações, as dispensas ou inexigibilidades;

IX. supervisionar a execução da gestão financeira e orçamentária, de contratos, e de material, compras e patrimônio, do Instituto; e

X. zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas, e,

XI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação (Propei), dirigida por um(a) Pró-Reitor(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, extensão e inovação relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

Art. 32. Compete ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Extensão e Inovação:

I. fomentar a indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa, a partir das linhas de formação que oriente a definição de eixos temáticos e seus respectivos programas, projetos e demais atividades;

II. implementar programas de extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

III. elaborar projetos sistêmicos que favoreça a inclusão e dê apoio aos estudantes e/ou servidores no desenvolvimento de atividades acadêmicas;

IV. garantir uma política de equidade entre os *Campi*, quanto à avaliação e ao desenvolvimento dos projetos de extensão;

V. atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vistas à subsidiar definição das prioridades de extensão dos *Campi*;

VI. promover políticas de aproximação dos servidores e discentes da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

VII. coordenar de forma matricial a Câmara de dirigentes de Extensão dos diversos *campi* do IFFluminense;

VIII. manter o acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto;

IX. fomentar o desenvolvimento de ações de integração escola-comunidade-empresa, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

X. fomentar projetos de inovação por meio da manutenção do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme prevê a Lei 10.973/2004;

XI. fomentar em cooperação com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais e internacionais;

XII. publicar anualmente os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de extensão;

XIII. incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e esportivas, envolvendo os Campi;

XIV. representar o IFFluminense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV. promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos através dos projetos e serviços de extensão;

XVI. viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela instituição;

XVII. zelar pela integração das ações de extensão às necessidades acadêmicas;

XVIII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

XIX. viabilizar programas e projetos de bolsas com fomento próprio ou externo oriundas de instituições e/ou empresas conveniadas com o IFFluminense.

Art. 33. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), dirigida por um(a) Pró-Reitor(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento de pessoas.

Compete ao (a) Pró-Reitor (a) de Gestão de Pessoas propor, coordenar acompanhar e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoas e assim:

- I. planejar, administrar e superintender, de forma matricial, o plano de capacitação e desenvolvimento de servidores do IFFluminense;
- II. coordenar a realização de concurso público para ingresso de servidores;
- III. executar os processos de gestão de pessoas da Reitoria;
- IV. elaborar boletim de serviço no âmbito da Reitoria;
- V. organizar e manter atualizadas a consolidação da legislação e jurisprudência referentes à área de pessoal, especialmente quanto às questões funcionais e institucionais;
- VI. coordenar de forma matricial a Câmara de dirigentes de Pessoas dos diversos *campi* do IFFluminense;
- VII. definir critérios e elaborar Edital para remoção de servidores entre os campi do IFFluminense, em consonância com a Câmara de Gestão de Pessoas e com o Colégio dos Dirigentes;
- VIII. representar o IFFluminense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- IX. supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal do IFFluminense;
- X. zelar pelo bom funcionamento da área de gestão de pessoas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE

Instituição, inclusive no tocante à saúde, à segurança no trabalho e ao lazer; e

XI. planejar as ações e indicar diretrizes relativas à admissão, recepção e acompanhamento de novos servidores;

XII. coordenar junto com uma equipe interdisciplinar ações voltadas ao bem estar dos servidores relativas à orientação e prevenção de doenças ocupacionais;

XIII. Promover a divulgação e orientação sobre legislação de pessoal e dos atos normativos vigentes;

XIV. Propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

XV. Supervisionar ações de acompanhamento da vida de pessoal no exercício vigente e em exercícios anteriores, como concessão de benefícios e progressões, e

XVI. Executar outras funções que, por sua natureza lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 34. Compete ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação:

I. fomentar a indissociabilidade com o Ensino e a Extensão, a partir das linhas de formação que oriente a definição de eixos temáticos e seus respectivos programas, projetos e demais atividades;

II. atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vistas à subsidiar a definição das prioridades da pesquisa e pós-graduação dos Campi;

III. estimular projetos de inovação e de incubadoras tecnológicas;

IV. fomentar projetos de inovação, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão, por meio da manutenção do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme prevê a Lei 10.973/2004;

V. garantir uma política de equidade dentre os Campi, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa e pós-graduação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

- VI. manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento da pesquisa e pós-graduação e desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;
- VII. coordenar de forma matricial a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação composta por dirigentes dos diversos *campi* do IFFluminense;
- VIII. promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos, junto a entidades e organizações públicas e privadas;
- IX. promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas, projetos de inovação e cursos de pós-graduação;
- X. publicar anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica;
- XI. supervisionar a participação de pesquisadores da instituição em eventos e programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres; e
- XII. representar o IFFluminense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XIII. zelar pela integração das ações de pesquisa e pós-graduação às necessidades acadêmicas;
- XIV. acompanhar e garantir as políticas de inovação e propriedade intelectual, além de supervisionar diretrizes para o registro de patentes emanadas do Núcleo de Inovação tecnológica;
- XV. Supervisionar a execução das recomendações e determinações do Comitê de Ética na Pesquisa;
- XVI. Manter o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia e promover ações para a sua difusão no IFFluminense;
- XVII. Executar outras funções que por sua natureza lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

Art. 35. O Comitê de Ética na Pesquisa do IFFluminense tem por finalidade regulamentar, analisar, avaliar e divulgar a realização de pesquisas clínica e experimental, envolvendo seres humanos e animais de experimentação, no âmbito do IFFluminense.

Art. 36. O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia, órgão executivo da administração superior, subordinado diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, tem por finalidade promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do IFFluminense, e a sua transferência ao setor produtivo.

Art. 37. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin), dirigida por um(a) Pró-Reitor(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento e desenvolvimento institucional.

Art. 38. Compete a(o) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional:

- I. atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do Instituto, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os Campi, quanto aos planos de investimentos do Instituto;
- III. elaborar anualmente o Plano de Trabalho da Instituição;
- IV. elaborar conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração e consolidar junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do Instituto;
- V. estudar alternativas organizacionais, visando o constante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

aperfeiçoamento da gestão do Instituto, bem como atuar na articulação da Reitoria com os Campi;

VI. desenvolver em articulação com a Pró-Reitoria de Administração ações de acompanhamento e controle de obras e dos planos urbanísticos dos Campi, bem como superintender os projetos relativos a infraestrutura;

VII. garantir em articulação com a Pró-Reitoria de Administração a infraestrutura e a manutenção das instalações da Reitoria

VIII. supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, relatórios e estatísticas da Instituição;

IX. promover a articulação com as entidades de classe, os organismos representativos internos e de ex-alunos;

X. desenvolver ações de preservação da identidade e do patrimônio cultural do Instituto;

XI. fomentar, de forma articulada com a Pró-Reitoria de Extensão, relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais e internacionais;

XII. responsabilizar-se pela preservação da identidade e do patrimônio cultural do Instituto;

XIII. promover a articulação do Instituto com a sociedade;

XIV. construir mecanismos de articulação e de captação de recursos extra-orçamentários e,

XV. zelar pelo cumprimento por todos os Campi das metas definidas nos planos do Instituto, e executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

Art. 39. Cada Pró-Reitoria terá em sua estrutura um substituto dos titulares nas suas ausências e afastamentos, denominado pró-reitor adjunto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

**SEÇÃO III
DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS**

Art. 40. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretor(a)s nomeado(a)s pelo(a) Reitor(a), são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação

Art. 41. Compete à Diretoria de Políticas Estudantis, Culturais e Esportivas (Dipece) promover o aprimoramento na articulação de ações fortalecedoras da permanência dos estudantes e da prevenção da evasão escolar, assim como todos os demais temas relacionados aos interesses do segmento discente do IFFluminense.

Art. 42. Compete à Diretoria de Comunicação (Dircom)

- I. Coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades de comunicação;
- II. Coordenar a política de comunicação social para público interno e externo do IFFluminense;
- III. Propor projetos para melhoria dos processos de divulgação e comunicação institucional;
- IV. Acompanhar as ações de comunicação nos *campi* e núcleos;
- V. Prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à comunicação e eventos;
- VI. Acompanhar os processos administrativos para execução das ações de comunicação;
- VII. Assistir a Reitoria nas atividades de comunicação social e de relações públicas;
- VIII. Acompanhar, avaliar e emitir relatório anual das ações de comunicação previstas no planejamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

- IX. Assessorar a Reitoria nos assuntos e encaminhamentos relativos às atividades de comunicação junto à imprensa;
- X. Coordenar a produção de jornais impressos, boletins informativos e outras mídias voltadas para a comunidade acadêmica e para o público externo, no âmbito do Instituto;
- XI. Elaborar campanhas específicas de acordo com a demanda de eventos da Reitoria, Campi e núcleos;
- XII. Coordenar e acompanhar, em articulação com os *campi*, os cerimoniais e solenidades de cada *campus*

**CAPÍTULO IV
DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 43. A Auditoria Interna, dirigida por um Chefe nomeado pelo(a) Reitor(a), é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 44. Compete a(o) Chefe da Auditoria Interna:

- I. acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;
- II. analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- III. avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- IV. examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;
- V. fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão no tocante às ações de controle;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

- VI. orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
- VII. prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFFluminense, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.
- VIII. verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;
- IX. supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos *Campi*; e
- X. realizar outras atividades afins e correlatas.

**CAPÍTULO V
DA OUVIDORIA**

Art. 45. A Ouvidoria será exercida por um(a) Ouvidor(a) nomeado pelo(a) Reitor(a), como um serviço disponibilizado pelo IFF, com a finalidade de :

- I. receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IFFluminense encaminhando-os aos setores competentes;
- II. acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
- III. identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;
- IV. propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;
- V. realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

responsabilidades, com vistas à necessidade ocasional de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

VI. requisitar fundamentadamente, e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Instituição;

VII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área.

**CAPÍTULO VI
DA PROCURADORIA FEDERAL**

Art. 46. A Procuradoria Federal do IFFluminense, chefiada por Procurador Federal, é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial da Autarquia e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, observada a legislação pertinente.

Art. 47. Compete a(o) Chefe da Procuradoria Federal no IFFluminense:

I. assistir o(a) Reitor(a) em questões referentes à legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

II. elaborar e apresentar parecer sobre processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

III. emitir parecer prévio sobre contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres que sejam de interesse institucional;

IV. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

V. realizar outras atividades afins e correlatas.

CAPÍTULO VII



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

DOS CAMPI

Art. 48. Os Campi do IFFluminense serão administrados por Diretores(as) - Gerais nomeado(a)s conforme dispuser a legislação em vigor, competindo-lhe:

- I. Presidir o Conselho do *Campus*, incluindo a posse dos seus membros e a convocação das reuniões;
- II. Executar as diretrizes homologadas pelos órgãos colegiados, superiores e intermediários, do IFFluminense e as orientações encaminhadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto, com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com o Regimento Geral do IFFluminense e com o Conselho de *Campus*;
- III. Promover e acompanhar, no âmbito do *campus*, a execução das políticas educacionais, culturais, esportivas, sociais, administrativas, de pessoal, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do IFFluminense, adotando medidas para seu cumprimento integral e avaliação dos resultados, na perspectiva do aperfeiçoamento, do desenvolvimento e da excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *campus*, em articulação com as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Conselho de *Campus* de forma a garantir a articulação do *campus* com a sociedade;
- V. Coordenar a política de comunicação social e informação do *campus*;
- VI. Supervisionar os núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos vinculados ao *campus*;
- VII. Coordenar a elaboração do planejamento de gestão anual do *campus* e apresentar anualmente à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do *campus*, para subsidiar o relatório de gestão e a prestação de contas do IFFluminense;
- VIII. Propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do *campus*, propondo, com base na avaliação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

resultados, quando couber a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

IX. Acompanhar a utilização dos recursos orçamentários do *campus*, bem como autorizar processos de compras e execução de serviços no âmbito do *campus*;

X. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do *campus*;

XI. Fazer cumprir a legislação e normas, referente aos recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do *campus*;

XII. Propor políticas educacionais e administrativas aos órgãos competentes;

XIII. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, encaminhando as propostas da comunidade do respectivo *campus*;

XIV. Apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária prevista para o *campus*;

XV. Representar o *campus* junto à Reitoria, nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XVI. Realizar, em articulação com a Reitoria, acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, locais e regionais, no âmbito de atuação do *campus*;

XVII. Promover continuamente a ampliação e melhoria da estrutura física, a expansão e aprimoramento do quadro de recursos humanos, bem como o aumento da disponibilidade de recursos financeiros e materiais, segundo as demandas educacionais do *campus*;

XVIII. Propor ao Reitor a nomeação e exoneração dos dirigentes do *campus*, para o exercício de cargos de direção;

XIX. Propor ao Reitor a designação e dispensa dos dirigentes do *campus*, para o exercício de funções gratificadas;

XX. Expedir ordens de serviço, bem como designar servidores para o desenvolvimento das atividades do *campus* com finalidade de zelar pela fiel aplicação de seu Regimento, no âmbito de suas competências;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

- XXI. Assinar certificados e demais documentos acadêmicos;
- XXII. Assinar diplomas em conjunto com o Reitor;
- XXIII. Solicitar ao Reitor(a) instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância nos termos da legislação aplicável;
- XXIV. Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor(a).

Art. 49. Os *campi avançados* do IFFluminense serão administrados por Diretores(a)s nomeado(a)s conforme dispuser a legislação em vigor, competendo-lhes executar as atribuições definidas em lei ou em atos administrativos institucionais.

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 50. Os atos administrativos do IFFluminense obedecem à forma de:

- I. Resolução;
- II. Deliberação;
- III. Recomendação;
- IV. Portaria;
- V. Ordem de Serviço;
- VI. Memorando;
- VII. Ofício;
- VIII. Parecer;
- IX. Edital.

§ 1º Resolução é instrumento expedido pelo(a) Reitor(a), em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

§ 2º Deliberação é instrumento expedido pelo(a) Reitor(a), em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes;

§ 3º Recomendação é instrumento expedido pelo Conselho Escolar do *campus*;

§ 4º Portaria é instrumento pelo qual o Reitor, em razão de suas respectivas atribuições, dispõe sobre a gestão acadêmica e administrativa do IFFluminense;

§ 5º Ordem de Serviço é instrumento pelo qual o diretor-geral do *campus*, em razão das suas atribuições, dispõe sobre a gestão acadêmica e administrativa do *campus*;

§ 6º Memorando é ato administrativo de comunicação e movimentação de documentos e processos entre os órgãos e setores institucionais;

§ 7º Ofício é ato administrativo de comunicação oficial com outras entidades, órgãos ou agentes públicos ou privados alheios ao ambiente institucional.

§ 8º Parecer é ato administrativo por meio do qual um órgão institucional emite avaliação técnica sobre assunto submetido à sua apreciação.

§ 9º . Edital é o instrumento pelo qual o Gestor, em razão de suas respectivas atribuições, faz a divulgação oficial para tornar público, dentre outros, os processos seletivos e /ou concursos públicos para conhecimento geral ou do interessado.

Art. 51. Os atos administrativos do IFFluminense devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nos *campi*.

**CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 52. Caberá ao Conselho Superior aprovar a estrutura organizacional do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

IFFluminense, devendo ser considerados como básicos, para o funcionamento administrativo da Reitoria e dos *campi*, os seguintes órgãos:

I. REITORIA

a) Gabinete (GABREIT)

i. Assessorias;

ii. Auditoria

Interna(AUDINT);

iii.Ouvidoria (OUV);

iv. Procuradoria Federal;

b) Pró-Reitoria de Administração (PROADM)

i.Diretoria de Administração (DIRADM)

ii.Coordenação de Licitações (CLICIT)

iii.Coordenação de Contratos (CCONTRAT)

iv.Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado (CPATALMOX)

v.Diretoria de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil (DAOFC)

vi.Coordenação Financeira Pessoa Física (CFINPF)

vii.Coordenação Financeira Pessoa Jurídica (CFINPJ)

viii.Coordenação de Contabilidade (CCONT)

c) Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)

i.Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico (DIRDP)

ii.Coordenação Pedagógica (CP)

iii.Diretoria de Políticas da Educação (DIRPE)

iv.Diretoria do Centro de Referência em Tecnologia, Informação e

v.Comunicação na Educação (DGCRTI)

vi.Coordenação de Educação à Distância (CEAD)

vii.Coordenação de metodologia de Ensino (CMEAD)

viii.Coordenação de Infraestrutura (CINFRA)

ix.Coordenação de Projetos de Design e Audiovisual para Educação (CPDAE)

x.Diretoria de Gestão Acadêmica e Políticas de Acesso (DIRGAPA)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

- xi.Coordenação de Ingresso Discente (CID)
- xii.Coordenação de Gestão de Sistemas Acadêmicos (CGSA)
- xiii.Coordenação de Registro de Diplomas (CRD)
- xiv.Procuradoria Educacional Institucional (PEI)

d) Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação (Propei)

- i.Diretoria de Internacionalização e Inovação (DII)
- ii.Coordenação do Escritório de Cooperação Internacional (CECI)
- iii.Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)
- iv.Diretoria de Pós-graduação (DPG)
- v.Polo de Inovação Campos dos Goytacazes (PICG)
- vi.Diretoria de Políticas Sociais e Relações Empresariais (DISE)
- vii.Diretoria de Pesquisa e Extensão Tecnológica (DPEXT)
- viii.Coordenação da Editora Essentia (CEDESS)

e) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

- i.Diretoria da Gestão de Pessoas (DGP)
- ii.Coordenação de Pagamento de Pessoal (CPAGPES)
- iii.Coordenação Adjunta de Pagamento de Pessoal (CAPAGPES)
- iv.Coordenação de Cadastro (CCAD)
- v.Coordenação de Benefícios (CBEN)
- vi.Diretoria da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoas

(DEFDEP)-

- vii.Coordenação do Desenvolvimento de Pessoas (CDESPES)
- viii.Coordenação da Escola de Formação e Políticas do Bem Estar do

Servidor (CEFPBES)

- ix.Coordenação de Legislação, Seleção e Concurso Público (CLSCP)

f)Pró-Reitoria em Desenvolvimento Institucional (PRODIN)

- i. Diretoria de Gestão de Tecnologias da Informação (DGTI)
- ii.Coordenação de Sistemas de Informação (CSI)

- iii. Coordenação da Gestão de Serviços de Tecnologias da Informação

(CGSTI)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

iv. Coordenação de Operação de Redes (COR)

v. Escritório de Governança e Projetos de Tecnologia da Informação

(EGPTI)

vi. Diretoria de Infraestrutura (DINFRA)

vii. Diretoria de Planejamento Estratégico (DIRPLAN)

viii. Coordenação de Avaliação Institucional (CAI)

ix. Coordenação de Projetos (CPROJ)

x. Coordenação de Transporte (CTRANS).

g) Diretoria de Políticas Estudantis, Culturais e Esportivas (DIPECE)

i. Coordenação de Políticas Estudantis (CPE)

ii. Coordenação de Políticas Culturais e Diversidade (CPCD)

iii. Coordenação de Políticas Esportivas (CPEsp)

iv. Coordenação de Alimentação Escolar e Educação Nutricional (CAEEN) .

h) Diretoria de Comunicação (DIRCOM)

i. Coordenação de Imagem Institucional (CIMINST)

ii. Coordenação de Mídias (CMM)

iii. Coordenação de Jornalismo (CJORN)

iv. Coordenação de Cerimonial (CCERIM)

i) Diretoria de Relações Institucionais (DIRINST)

j) CAMPI

a) Gabinete

b) Gestão Acadêmica

i. Registro Acadêmico e Documentação;

c) Administração

i. Finanças e Contratos;

ii. Material e Patrimônio;

iii. Infraestrutura.

iii. Gestão de Pessoas

d) Apoio ao Ensino.

e) Assistência aos Estudantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

- f) Gestão de Tecnologia da Informação.
- g) Pesquisa e Inovação.
- h) Extensão.

**TÍTULO III
DAS HONRARIAS**

Art. 53. O Conselho Superior poderá autorizar o (a) Reitor(a) a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Professor *honoris causa*;
- II. Professor Emérito; e
- III. Medalha de Mérito Educacional.

§ 1º. O título de Professor *honoris causa* deverá ser concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito deverá ser concedido a professores do IFFluminense que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 3º. A Medalha de Mérito Educacional deverá ser concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFFluminense, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFFluminense.

Art. 54. A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa e de Professor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55. As normas relativas ao regime acadêmico e à comunidade acadêmica a que ficarão sujeitos alunos e servidores, serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior;

Art. 56. As normas relativas à Pesquisa e Inovação e Extensão, serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior;

Art. 57. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFFluminense são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os Campi, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou utilizados por terceiros a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do IFFluminense, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 58. O IFFluminense, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 59. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário Resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 60. As eleições para os membros do Conselho de campus deverão realizar-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE

se no prazo máximo de três anos da entrada de funcionamento do campus;

Art. 61. O regime didático-científico do IFFluminense terá regulamentação própria;

Art. 62. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá ser implantado a partir de 2012;

Art. 63. A eventual possibilidade de atribuição de ordenação de despesas para Diretor Geral de *campus* obedecerá o que dispuser a legislação em vigor e os critérios estabelecidos pela Instituição

Art. 64. A alteração do presente Regimento exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em seção convocada exclusivamente para tal fim.

§1º. A proposição de alteração, bem como a convocação da seção para os fins do disposto no *caput* será feita pelo(a) Reitor (a) ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior, devendo ser apresentada desde logo a redação atual do(s) dispositivo(s) cuja alteração (oes) se pretende, bem como a(s) nova(s) redação(oes) proposta(s) para fins de análise e deliberações e eventual aprovação.

§2º A votação poderá ser adiada mediante solicitação de vista para análise por parte de Conselheiro para fins de melhor análise, podendo apresentar seu voto na mesma seção ou na próxima seção.

§3º. O pedido de vista não proíbe que os demais Conselheiros que já se tinham habilitados a votar, manifestem sua opinião, que será considerada para fins de formação da manifestação definitiva do órgão.

Art. 65. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.